



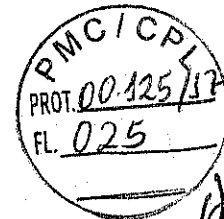
JUSTIFICATIVA

PARA COMPRA DE MATERIAL TÉCNICO, ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cametá, 06 de Março de 2017.

Ao Senhor
Prefeito Municipal de Cametá
Nesta,

Senhor Prefeito,



Em atenção a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 26 da Lei 8.666/93, para proceder com a **DISPENSA**, destinada a **COMPRA DE MATERIAL TÉCNICO, ODONTOLÓGICO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em conformidade com a legislação pertinente, especialmente o inciso IV do Art. 24 da Lei Federal no. 8.666/1993 e suas posteriores alterações. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (art. 25).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a permissão legal está prevista no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Esta dispensa tem amparo legal, integralmente, no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e dará suporte ao atendimento básico de assistência a saúde da população



cametaense, uma vez que a municipalidade ainda não possui nenhum contrato formal para fornecimento de medicamentos ao povo Cametaense.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação visa propiciar ao poder público municipal respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação garantindo o que emana o Art. 6º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

No mais segue anexa cotação de preços e termo de referencia com demais justificativas.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0205 = FUNCO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0216.2.097 = MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE BUCAL;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 = MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSOS: 010.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

Pelo presente, após cotação de preços no mercado (tabela anexo), será acordado em contrato (minuta anexo) o fornecimento de medicamentos para atender a população cametaense.

Márcio Vieira Gonçalves
Pregoeiro/Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá

Emanuel Mendonça dos Santos
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá

Jucelino Alves Furtado
Membro
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá

